



Conselho Municipal de Educação de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº. 001/ COMED/2010

RESOLUÇÃO 001/2010, ALTERA O ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO 002/2007 E ESTABELECE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS DOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ – SANTA CATARINA.

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso V artigo 13 da Lei Municipal nº.3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e de acordo com seu Regimento e,

Considerando o disposto § 1º, do artigo 23 da Lei nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o artigo 65 e 71 da Lei Complementar nº. 3.352 de 15 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e alguns procedimentos e registros de processos de reclassificação realizados de forma equivocada e divergente causando às vezes, entraves e distorções no processo escolar



Conselho Municipal de Educação de Itajaí

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se reclassificação como elemento derivado e de alteração conceitual da palavra classificação; isto é, a reclassificação é um processo que consiste em rever e alterar a classificação do aluno, matriculando-o em série/ano mais avançada em relação à anteriormente cursada, considerando a relação idade-série/ano.

Art. 2º - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 3º - O processo de reclassificação na Rede Municipal de ensino será realizado por meio de três instrumentos de avaliação os quais visam diagnosticar o desenvolvimento de habilidades, pré-requisitos da série/ano para a qual se pretende reclassificar, nas disciplinas de Língua portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Estrangeira e Arte.

Art. 4º - O processo de reclassificação para aluno já matriculado na escola deverá ocorrer, no início do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, no máximo até 30 de novembro.

Art. 5º - O processo de reclassificação de alunos, para série/ano mais avançada ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação do desempenho escolar;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

III - solicitação dos especialistas da escola, após constatação de defasagem idade/série/ano, ou, apresentação de desempenho elevado nas disciplinas.

Art. 6º - A avaliação de reclassificação poderá ser aplicada para o:

I - aluno que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para avaliação no ano anterior, mas demonstra desempenho nas disciplinas;

II - aluno com idade adequada na série/ano, mas que demonstra um desempenho elevado nas disciplinas;

III - aluno recebido por transferência que apresenta defasagem idade



Conselho Municipal de Educação de Itajaí

série/ano;

IV - aluno que apresenta defasagem idade série/ano após ter frequentado programa de correção de fluxo.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ser reclassificado o aluno reprovado por desempenho, no ano anterior na mesma escola ou em outra escola da rede municipal de ensino de Itajaí.

Art. 7º - O parecer conclusivo do processo de reclassificação será de responsabilidade do conselho de classe constituído para análise dos resultados e será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo diretor de Escola, com cópia anexada ao histórico escolar do aluno.

Parágrafo único – O Conselho de Classe a que se refere o caput deste artigo será composto pelo supervisor escolar, orientador educacional, professores e a direção da unidade escolar.

Art. 8º - Será reclassificado o aluno que fizer as 03 (três) avaliações e obtiver resultado igual ou superior a 60% das habilidades avaliadas em cada um dos instrumentos.

Art. 9º - Os instrumentos de avaliação para o processo de reclassificação poderão ser revisados e reformulados, a qualquer tempo, em decorrência de uso indevido, devendo ser atualizado a cada 4 anos.

Art. 10 - O processo de reclassificação deverá estar previsto e garantido no Regimento escolar e na Proposta Pedagógica da escola.

Art. 11 - O processo de reclassificação constitui-se de três instrumentos de avaliação que diagnosticam o desenvolvimento de habilidades. Cada um dos três instrumentos é composto por 12 habilidades, as quais foram definidas a partir da matriz de habilidades e conteúdos de cada uma das série/anos.

Art. 12 - As habilidades selecionadas estão mais vinculadas à situações cotidianas vivenciadas no contexto social e cultural do que aos conteúdos específicos propriamente ditos. Portanto, estas habilidades são comuns a praticamente todas as áreas do conhecimento, como é o caso das habilidades de leitura e conhecimentos gerais.

Art. 13 - Os instrumentos de avaliação para o processo de reclassificação foram elaborados da seguinte forma:



Conselho Municipal de Educação de Itajaí

- I - Avaliação de Matemática – 12 descritores
- II - Avaliação de Língua portuguesa - 12 descritores
- III - Avaliação de Conhecimentos Gerais: História/Geografia/Ciências/Língua Estrangeira/ Arte – 12 descritores

Art. 14 - A aplicação dos instrumentos de avaliação deverá necessariamente seguir as orientações abaixo:

I - o aluno fará as três avaliações relativas à série/ano anterior àquela para a qual se pretende a reclassificação. Ex: Se a pretensão é reclassificar um aluno que está cursando a 4ª série/5º ano para a 6ª série/7º ano, então a avaliação a ser realizada será a de 5ª série/6º ano;

II - o aluno de 8ª série/9º ano não poderá realizar a avaliação de reclassificação porque esse processo não permite o avanço para outro nível de escolarização;

III - a aplicação do instrumento deve ser realizada em três dias, sendo realizada uma avaliação de cada vez;

IV - o responsável pela aplicação da avaliação deverá orientar o aluno para que leia os textos e os comandos da avaliação com atenção e tranquilidade, respondendo às questões, sozinho, sem nenhuma interferência de outras pessoas;

V - o tempo mínimo para a resolução da avaliação deverá ser de duas horas e máximo de três horas;

VI - durante a realização das avaliações não poderão ocorrer situações de inferências que venham auxiliar na resolução das questões propostas;

VII - o supervisor escolar será preferencialmente o aplicador dos instrumentos de avaliação, podendo em sua falta ser substituído pelo orientador educacional ou ainda pelo diretor da escola.

Art. 15 - A correção dos instrumentos de avaliação pelo supervisor escolar (ou pelo profissional que o substituiu) deverá:

I - respeitar os critérios de correção descritos no caderno do avaliador;

II - observar a coerência e a adequação das respostas quando as questões requererem uma resposta pessoal do aluno. O caderno do avaliador contém exemplos e possibilidades de respostas, as quais estão de certa forma, relacionadas com a adequação e coerência que se exige do aluno ao responder a questão.

III - manter inalterados os critérios de correção estabelecidos no caderno do avaliador;

IV - registrar nos instrumentos de avaliação, o percentual de acertos na avaliação, conforme consta nas orientações para o registro de notas e fórmulas para o cálculo do percentual registrados no final do caderno do avaliador.

Art.16 - Procedimentos para o ato de reclassificação:

Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 – Carvalho. CEP: 88.307-302 - Itajaí/SC Fone: 47 3249 3302
E-mail: comed@itajai.sc.gov.br



Conselho Municipal de Educação de Itajaí

I - após correção do instrumento, reunir o Conselho de classe ou uma representação deste, respeitando-se a representatividade mínima de 50% (cinquenta) mais 1(um) dos docentes da série/ano, com a presença do supervisor de Gestão Escolar (representante da Secretaria Municipal de Educação), para analisar os resultados e emitir parecer favorável ou não.

II - O parecer conclusivo será registrado em livro de ata, devidamente assinado e homologado pelo diretor da escola, com cópia anexada ao histórico do aluno.

Art. 17 - No texto do parecer, favorável ou não a reclassificação, deverá constar o número da normativa que regulamenta o processo de reclassificação, pelo Conselho Municipal de Educação; os artigos 23, parágrafo 1º e 24, inciso II da LDBEN; a nota do aluno, emitida por meio do percentual de desempenho nos descritores, nas áreas avaliadas (as orientações para o procedimento de registro de notas se encontram no início do caderno do avaliador) e a data e a série/ano para a qual o aluno foi reclassificado.

Parágrafo único – No histórico deverá ser registrado no campo de observação o seguinte texto “Reclassificação amparada pela Lei 9394/96 no artigo 23 e pela Resolução do COMED 0001/2010”.

Art. 18 - Só poderá ser emitido parecer favorável à reclassificação ao aluno que tiver obtido percentual de desempenho igual ou superior a 60% em cada um dos instrumentos de avaliação.

Art. 19 - As notas obtidas através dos percentuais das avaliações deverão ser registradas no histórico do aluno.

Art. 20 - O aluno reclassificado, após ser reenturmado deverá ser acompanhado constantemente pelos especialistas da escola para facilitar sua integração ao grupo e garantir que eventuais dificuldades não possam causar danos ao seu processo de aprendizagem.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de abril de 2010, revogados as disposições em contrário.

Itajaí, 27 de abril de 2010.

Carlos Roberto Nascimento
Presidente do COMED